LEI Nº 711 DE 14 DE MAIO DE 1999.
"Suprime disposições da Lei Municipal nº 633 de 29 de agosto de 1995".

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dos artigos 14, 15 e 34, da Lei Municipal nº 633 de 29 de agosto 1995, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação", suprima-se o que segue:

ARTIGO 14 - .....submetendo-se a aprovação do Promotor de Justiça, que poderá impugnar a candidatura no prazo de 05 (cinco) dias.
ARTIGO 15.....
PARÁGRAFO ÚNICO - ..... os autos serão encaminhados ao Ministério Público.....
ARTIGO 34.....
PARÁGRAFO ÚNICO - ..... ou pelo Ministério Público.....

Artigo 2º - Ficam mantidas, todas as demais proposições da Lei Municipal nº 633, de 29 de agosto de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de maio de 1999.

DR. LUIZ CARLOS S. ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de maio de 1999.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração